

PROTOCOLO DE COLABORAÇÃO DE DESENVOLVIMENTO CULTURAL
ENTRE
MUNICÍPIO DE CHAVES
E A
ALMA.ALTA – COOPERATIVA DAS ARTES DO ALTO TÂMEGA, CRL.

Entre

O Município de Chaves, pessoa coletiva número 501 205 551, com sede no Largo de Camões da cidade de Chaves, representado neste ato pelo Vice-Presidente da Câmara, na ausência do Presidente, Dr. Francisco Melo, e com poderes para o ato, conforme o disposto na alínea f), do n.º 2, do artigo 35º, do anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e adiante designado por primeiro outorgante, devidamente autorizado por deliberação camarária de 14 de março de 2024.

e

Alma.Alta – Cooperativa das Artes do Alto Tâmega, CRL., com sede na Quinta dos Fornos, nº 66 A, 5425 – 094 Loivos, representada neste ato por Marcelo José Pinto de Almeida, titular do cartão do cidadão nº [REDACTED], válido até 10/04/2028 e por João Carlos Brás Couto, titular do Cartão do Cidadão nº [REDACTED], válido até 03/08/2031, na qualidade, respetivamente, de Presidente e Vice-Presidente do Conselho de Administração, com poderes para o ato conforme certidão permanente e adiante designado por segundo outorgante, devidamente autorizado por deliberação do Conselho de Administração de 01 de abril de 2024.

É celebrado o presente protocolo de cooperação que se rege pelas cláusulas seguintes:

Cláusula 1ª
(Objeto)

1. O presente protocolo tem como objeto o desenvolvimento de uma parceria, no âmbito do desenvolvimento cultural, com a Alma.Alta – Cooperativa das Artes do Alto Tâmega, CRL., com incidência na promoção e apoio ao ensino artístico, à formação no âmbito da música, às artes plásticas, à dança, ao teatro e aos estudos literários, à promoção dos artistas locais e incentivo à criação artística e cultural, bem como na preservação, desenvolvimento e promoção do património cultural, natural, histórico e artístico da região e acompanhamento técnico e logístico das atividades do Município e Órgãos Municipais, Instituições de Ensino, Associações de cariz cultural e desportivo, Escolas de Dança, Bandas Filarmónicas, entre outras com o Apoio Municipal.



2. Para os efeitos previstos no número anterior, a cooperação entre entidades é materializada através dos apoios previstos nas cláusulas 7ª e 8ª, do presente protocolo.
3. Os fins estatutários da segunda outorgante encontram-se diretamente relacionados com as finalidades referidas no n.º 1, de acordo com o respetivo pacto social.

Cláusula 2ª

(Período de execução do protocolo)

1. O presente protocolo e todos os direitos e obrigações dele resultantes para ambas as partes terá uma duração inicial de um ano.
2. As partes poderão denunciar o presente protocolo no termo do prazo inicial ou das suas renovações, com a antecedência mínima de 60 dias relativamente ao termo do prazo ou da renovação em curso, mediante o envio de carta registada com aviso de receção dirigida à outra parte.

Cláusula 3ª

(Indicadores de realização)

No âmbito das atividades objeto do presente protocolo de colaboração são definidos os seguintes indicadores:

1. Ciclo quintas aumentadas: mínimo de quatro ações/recitais;
2. Ciclo de Intercâmbios: mínimo de três ações/recitais;
3. Concertos da Orquestra de Sopros da AAC: mínimo de quatro ações/concertos;
4. Concertos da Orquestra Infantil da AAC: mínimo de quatro ações/concertos;
5. Concertos da Orquestra de Cordas da AAC: mínimo de quatro ações/concertos;
6. Concertos Ensembles: mínimo de seis ações/recitais/concertos;
7. Residências Artísticas: mínimo de quatro ações;
8. Outros (Concertos e espetáculos): mínimo de duas ações/ concertos/ espetáculos;
9. Apoio técnico, meios humanos, equipamentos, logística, montagem, manuseamento dos equipamentos de som e luz, na realização de eventos/atividades/sessões, a realizar no Auditório do Centro Cultural de Chaves e outros locais, que se enquadre na cooperação e ação conjunta com o Município de Chaves: apoio no mínimo a sessenta e duas ações/eventos/atividades;
10. Média de Alunos inscritos e a frequentar o EAE – Ensino Artístico Especializado, durante o ano de 2024 (anos escolares 2023/2024 e 2024/2025);
11. Apresentação de relatório da execução física e financeira das atividades que deverá ser entregue no final do ano, no qual serão registadas as seguintes evidências: quadro de despesas financeiras, número de grupos participantes e número de elementos em cada grupo, número de espetadores por ação/espetáculo, registos fotográficos e entrega de evidências;
12. Apresentação final de relatório global das atividades desenvolvidas no âmbito do protocolo de colaboração de desenvolvimento cultural.

Cláusula 4ª

(Indicadores de resultados)



Ações	Indicadores de Realização	Indicadores de Resultados	Meios de verificação
1 - Ciclo quintas aumentadas	- Nº mínimo de ações/recitais;	4	– Fotos; – Relatório; – Visitas técnicas;
	- N.º de espetadores nos espetáculos;	500	
2 – Ciclo de Intercâmbios	- Nº mínimo de ações/recitais;	3	
	- N.º de espetadores nos espetáculos;	425	
3. Concertos da Orquestra de Sopros da AAC	- Nº mínimo de ações/concertos;	4	
	- N.º de espetadores nos espetáculos;	500	
4 – Concertos da Orquestra Infantil da AAC:	- Nº mínimo de ações/concertos;	4	
	- N.º de espetadores nos espetáculos;	500	
5 - Concertos da Orquestra de Cordas da AAC	- Nº mínimo de ações/concertos;	4	
	- N.º de espetadores nos espetáculos;	500	
6 - Concertos Ensembles	- Nº mínimo de ações/recitais/ concertos;	6	
	- N.º de espetadores nos espetáculos;	800	
7 - Residências Artísticas	- Nº mínimo de ações;	4	
	- N.º de espetadores nos espetáculos;	500	
8 - Outros (Concertos e espetáculos)	- Nº mínimo de ações/concertos/ espetáculos;	2	
	- N.º de espetadores nos espetáculos;	250	
9. Apoio técnico	- Nº mínimo de ações/eventos/ atividades;	62	
10. Média de Alunos inscritos e a frequentar o EAE	- Mínimo médio de alunos durante o ano de 2024	191	

Cláusula 5.ª

(Cronograma de atividades/Definição de Metas Temporais)

Meta 1: até junho 2024	Meta 2: até agosto 2024	Meta 3: até dezembro 2024
- Realização de 13 atividades; - Entrega de relatório intercalar;	- Realização de 10 atividades; - Entrega de relatório intercalar;	- Realização de 10 atividades; - Apoio técnico no mínimo a 62 atividades;



		- Entrega do relatório final do contrato programa;
--	--	--

Cláusula 6ª
(Consolidação dos apoios)

Os apoios a prestar pelo Município de Chaves à Alma.Alta – Cooperativa das Artes do Alto Tâmega, CRL., em vista ao desenvolvimento das finalidades previstas na cláusula 1ª, traduzem-se numa comparticipação financeira de natureza pecuniária, bem como em apoios em espécie, devidamente regulados nas cláusulas seguintes.

Cláusula 7ª
(Comparticipação financeira)

1. A comparticipação financeira de natureza pecuniária será determinada anualmente, mediante deliberação da Câmara Municipal, tendo como base o plano de atividades anual da segunda outorgante e desde que se encontrem reunidos os seguintes pressupostos:
 - a) A segunda outorgante tenha dado cumprimento às obrigações constantes no presente protocolo, designadamente, quanto ao dever de entrega dos documentos e informações referidos nas alíneas c), d), e) e f), da cláusula décima terceira;
 - b) O plano de atividades apresentado para o respetivo ano se enquadre nos objetivos previstos na cláusula 1ª.
2. A determinação do montante a atribuir sob a forma de comparticipação financeira anual será fixada pela Câmara Municipal tendo em conta o mérito e a abrangência do plano de atividades apresentado pela segunda outorgante para o respetivo ano, não podendo, salvo casos excecionais devidamente fundamentados, ultrapassar os 42.000,00€ (quarenta e dois mil euros) por ano.
3. Sem prejuízo do disposto no número anterior, fica, desde já, determinada para o ano de 2024, a atribuição de uma compensação financeira no valor de €42.000,00 (quarenta e dois mil euros), a qual será paga da seguinte forma:
 - a) €10.000,00, na assinatura do contrato;
 - b) €12.000,00, após a conclusão da Meta 1, a que se refere a cláusula 5.ª do presente protocolo;
 - c) €12.000,00, após a conclusão da Meta 2, a que se refere a cláusula 5.ª do presente protocolo;
 - d) €8.000,00, após a conclusão da Meta 3, a que se refere a cláusula 5.ª do presente protocolo.
4. A comparticipação financeira, referida nos números anteriores, será liquidada da seguinte forma: Transferência para a conta com o IBAN: PT50 0045 2236 4033 1974 7599 3.
5. Apresentação de dois relatórios intercalares, com a discriminação das atividades realizadas até às datas de apresentação, que deverão ser entregues um até final dos meses de junho e o segundo até ao final do mês de agosto, nos quais serão registadas as seguintes evidências: quadro de despesas financeiras, número de grupos participantes e número de elementos em cada grupo, número de espetadores por ação/espetáculo, registos fotográficos e nº de Alunos inscritos e a frequentar o EAE.
6. Apresentação final de relatório global das atividades desenvolvidas no âmbito do protocolo de colaboração de desenvolvimento cultural, no qual serão registadas as seguintes evidências: quadro de despesas financeiras,



número de grupos participantes e número de elementos em cada grupo, número de espetadores por ação/espetáculo, registos fotográficos e nº de Alunos inscritos e a frequentar o EAE.

7. Pela não execução de uma ou mais atividades previstas ou outros incumprimentos dos indicadores de realização, será aplicada a redução do valor correspondente à(s) atividade(s) não desenvolvida(s) e/ou outro(s) incumprimento(s) na respetiva proporção da(s) mesmas relativamente ao financiamento atribuído para o efeito, a deduzir na última tranche.

Cláusula 8ª **(Apoios em espécie)**

1. Os apoios em espécie a conceder à segunda outorgante desdobram-se nas seguintes componentes:
 - a) Autorização de utilização dos espaços identificados na planta em anexo ao presente protocolo (Anexo I) e que faz parte integrante do mesmo.
 - b) Assunção, por parte do Município de Chaves, do pagamento das despesas com água e com luz referentes à utilização referida na alínea anterior.
2. A utilização referida na alínea a), do número anterior, circunscreve-se aos espaços assinalados, para o efeito, na planta em anexo, e destina-se, exclusivamente, ao desenvolvimento de atividades relacionadas com o objeto da segunda outorgante.
3. Partindo do preço de referência de 1€/m2/mês, o qual teve como pressuposto o valor fixado em outras locações de imóveis municipais, bem como ao total da área do espaço referido nos números anteriores (1.819,00m2), estima-se que o valor relacionado com um arrendamento nas mesmas condições equivaleria ao montante anual de €21.828,00 (vinte e um mil oitocentos e vinte e oito euros).
4. De acordo com as estimativas constantes do anexo II, do presente protocolo, o valor anual associado às despesas de água e luz com a utilização do espaço, em causa, ronda o total de €2.164,21 (dois mil cento e sessenta e quatro euros e vinte e um cêntimos);
5. Autorização de acesso e utilização do Auditório do Centro Cultural de Chaves, de acordo com a previsão de 57 dias de utilizações, constantes no anexo II do presente protocolo, que se estima ter um custo de €8.175,00 (oito mil cento e setenta e cinco euros).

Cláusula 9ª **(Enquadramento legal)**

1. O presente protocolo fica sujeito aos princípios gerais da atividade administrativa (Código do Procedimento Administrativo) e aos princípios gerais da contratação pública, previstos no artigo 1º-A, do Código dos Contratos Públicos.
2. De acordo com a alínea c), do n.º 4, do artigo 5.º, do Código dos Contratos Públicos, não é aplicável, ao presente protocolo, a parte II, do mesmo Código.
3. Em consonância com o disposto no artigo 290º-A, do Código dos Contratos Públicos, é designado o Técnico Superior José Ribeiro, como gestor responsável pelo acompanhamento e monitorização do presente protocolo.

Cláusula 10ª **(Direitos do Município de Chaves)**



São direitos do Município de Chaves:

- a) Aceder, mediante solicitação prévia, aos documentos produzidos pela Alma.Alta - Cooperativa das Artes do Alto Tâmega, CRL., que registem a boa execução do plano de atividades;
- b) Aceder aos espaços referidos na cláusula 8ª, a fim de verificar o estado dos mesmos, bem como a utilização que lhe é dada;
- c) Verificar, sempre que o entender conveniente, o cabal cumprimento do disposto no presente protocolo;
- d) Integrar no património municipal todas benfeitorias que sejam realizadas no edifício, após prévia e necessária autorização do Município, nos espaços referidos na cláusula 8ª, sem direito a qualquer indemnização ao outro outorgante.

Cláusula 11ª
(Deveres do Município de Chaves)

O Município de Chaves tem o dever de:

- a) Disponibilizar à Alma.Alta - Cooperativa das Artes do Alto Tâmega, CRL., os apoios previstos nas cláusulas 7ª e 8ª, desde que cumpridas as condições ali estipuladas;
- b) Permitir a utilização dos espaços referidos na cláusula 8ª, desde que para os fins associados ao respetivo objeto social da segunda outorgante;
- c) Cumprir na íntegra os deveres e obrigações resultantes do presente protocolo.

Cláusula 12ª
(Direitos da Alma.Alta - Cooperativa das Artes do Alto Tâmega, CRL.)

São direitos da Alma. Alta - Cooperativa das Artes do Alto Tâmega, CRL.:

- a) Beneficiar dos apoios previstos na cláusula 7ª e 8ª, desde que reunidas as condições previstas em tais disposições;
- b) Utilizar os espaços referidos na cláusula 8ª, desde que para os fins associados ao respetivo objeto social.

Cláusula 13ª
(Deveres da Alma. Alta - Cooperativa das Artes do Alto Tâmega, CRL.)

São deveres da Alma. Alta - Cooperativa das Artes do Alto Tâmega, CRL.:

- a) Dar execução às atividades previstas no plano de atividades apresentados anualmente;
- b) Manter os espaços referidos na cláusula 8ª, em bom estado de conservação, ressalvadas as deteriorações decorrentes de um uso prudente;
- c) Apresentar relatório anual sobre a boa execução do programa de atividades, incluindo a explicitação dos resultados alcançados e os respetivos documentos justificativos da despesa;
- d) Apresentar os documentos contabilísticos correlacionados com as respetivas atividades constantes do programa e que são objeto de apoio nos termos do presente protocolo;
- e) Dar cumprimento ao dever de informação geral junto do gestor responsável pelo acompanhamento do presente protocolo sobre todas as atividades, desenvolvidas e a desenvolver, no âmbito da boa execução do protocolo;
- f) Apresentar e deter seguro de responsabilidade civil multirrisco válidas;



- g) Aplicar e administrar corretamente os apoios tendo em conta o objeto do presente protocolo;
- h) Atender, na sua atuação, aos critérios de economia, eficácia e eficiência na gestão dos apoios atribuídos;
- i) Assegurar os encargos de funcionamento relativos à limpeza e manutenção dos espaços referidos na cláusula 8ª;
- j) Obter sempre prévia autorização do Município para as seguintes situações:
 - i. Cessão de direitos de autorização a terceiros, seja a que título for;
 - ii. Afixação de publicidade de qualquer natureza;
 - iii. Desenvolvimento, no edifício, de atividades de cariz económico;
 - iv. Obras que alterem partes do edifício, que não sejam de mera conservação;
 - v. Obtenção de receitas que decorram da utilização pontual por terceiros;
- k) Assegurar a integração no património municipal de todas benfeitorias que sejam realizadas, após prévia e necessária autorização do Município, nos espaços referidos na cláusula 8ª, sem direito a qualquer indemnização;
- l) Cooperar com o município no acompanhamento e controlo do exato e pontual cumprimento do presente protocolo.

Cláusula 14ª

(Equipamentos de som do auditório municipal)

- 1. Por uma questão de comodidade, e dentro do espírito de colaboração previsto no presente protocolo, o segundo outorgante aceita, desde já, que os equipamentos de som, luz e imagem instalados no auditório e que sejam da sua propriedade possam ser utilizados nas atividades desenvolvidas pelo Município de Chaves ou por instituições do concelho.
- 2. Caso a utilização dos equipamentos referidos no número anterior venha a ser concretizada, o manuseamento dos mesmos será efetuado pelo segundo outorgante ou por pessoas por ele indicadas para o efeito.

Cláusula 15ª

(Revogação)

- 1. A revogação do presente protocolo carece do acordo escrito das duas outorgantes.
- 2. A revogação por mútuo acordo do presente protocolo, quando efetuado nos termos do número anterior, não implicará o pagamento de qualquer valor a título de indemnização para nenhuma das partes.

Cláusula 16ª

(Incumprimento e rescisão do contrato)

- 1. A falta de cumprimento, grave, das competências e obrigações das partes, constituem incumprimento do presente protocolo, assistindo à parte contrária o direito de resolver o mesmo, com todas as legais consequências daí resultantes.
- 2. Em especial, a falta de cumprimento, grave, pelo segundo outorgante do presente protocolo ou desvio dos seus objetivos constitui justa causa da rescisão do contrato, podendo implicar a devolução dos montantes recebidos.
- 3. A não afetação do apoio financeiro atribuído aos fins a que se destinam implica a devolução dos montantes recebidos ao abrigo deste contrato.



Cláusula 17ª
(Alterações e aditamentos)

Quaisquer alterações ou aditamentos ao teor do presente protocolo devem ser efetuadas por escrito e assinadas por ambas as partes.

Cláusula 18ª
(Comunicações)

Todas as comunicações relativas ao presente protocolo deverão ser dirigidas para as moradas referidas na identificação das partes outorgantes.

Cláusula 19ª
(Foro)

1 – Todas as divergências sobre a interpretação, validade ou execução do presente protocolo deverão ser resolvidas por acordo entre as partes e subsidiariamente pelas disposições previstas no Código do Procedimento Administrativo, no Código dos Contratos Públicos e no Código Civil, consoante a matéria.

2 – No caso de o diferendo subsistir e não puder ser resolvido, as partes acordam como competente com expressa renúncia a qualquer outro, o Tribunal da Comarca de Chaves podendo optar, em alternativa, pelo Tribunal Arbitral, a ser constituído e a funcionar nos termos da Lei em Vigor.

O presente Protocolo é redigido em dois exemplares, ambos valendo como originais, os quais vão ser assinados pelas partes outorgantes, sendo um exemplar entregue a cada uma delas.

Paços do Concelho, 02 de abril de 2024

O Primeiro Outorgante:

O Segundo Outorgante:

Contrato nº 10-DIV/2024

